



BOLSAS DE APOIO À FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO APAPE

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Associação Portuguesa de Arritmologia, Pacing e Eletrofisiologia (APAPE) tem por finalidade o estudo, investigação e promoção de outras atividades formativas e científicas no âmbito dos aspetos médicos, cirúrgicos, tecnológicos e organizacionais da Arritmologia, Pacing e Eletrofisiologia.

O acesso dos profissionais de saúde a atividades de formação e investigação, de iniciativa nacional ou internacional, é fundamental para a qualidade dos cuidados prestados na prática clínica diária. A partilha de conhecimento e de experiência é um dever dos profissionais de saúde, sendo essencial para a contínua melhoria dos cuidados prestados e dos resultados alcançados.

As Bolsas APAPE de apoio à Formação e Investigação têm como objectivo facilitar o acesso dos seus associados a cursos e reuniões de mérito científico reconhecido, em condições que dignifiquem a medicina portuguesa e os seus profissionais.

Neste contexto, a APAPE pretende, com o presente documento, estipular regras que considera adequadas para bom o funcionamento destas bolsas.

Artigo 1º

Deveres da APAPE

Os membros dos corpos sociais da APAPE e os seus colaboradores devem:

- a) Estar isentos de participar na distribuição dos apoios concedidos, não podendo ter nenhuma acção directa ou indirecta na selecção dos Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia ou dos profissionais beneficiados;
- b) Comunicar ao responsável do Centro de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia, contemplado a existência de uma Bolsa de Apoio no prazo de 3 dias úteis, após a aceitação por parte da APAPE e do patrocinador da bolsa, das condições associadas à atribuição da mesma, e aguardar pela escolha dos profissionais beneficiados;

- c) Realizar por si ou por terceiros legalmente habilitados as acções logísticas necessárias à concretização dos objectivos da bolsa de formação pós-graduada, nomeadamente a organização da viagem, reservas de alojamento, reservas de refeições e *transfer*, se aplicável, e inscrições nos eventos;
- d) Garantir que a participação na formação e investigação decorra em condições funcionais e dignas;
- e) Prestar aos patrocinadores todos os esclarecimentos sobre o estado de concretização da Bolsa;
- f) Validar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed os Apoios concedidos pelas empresas patrocinadoras à APAPE, e num segundo momento, publicar na mesma a(s) Bolsa(s) que foram concedidas pela APAPE aos profissionais de saúde, conforme o disposto no número 10 do Artigo 52.º do DL. nº 145/2009 (com as alterações introduzidas pelo DL. nº 5/2017).
- g) Tornar público, de forma periódica e transparente, as Bolsas APAPE concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 2º

Patrocinadores

O financiamento das bolsas é garantido por instituições com entidade jurídica própria que pretendam apoiar a formação pós-graduada de profissionais de saúde. O apoio é concedido sem perspectiva de obtenção de benefício direto por parte da APAPE, dos Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia ou dos profissionais abrangidos.

Artigo 3º

Deveres dos patrocinadores

Os patrocinadores devem:

- a) Identificar qual a iniciativa, qual a finalidade do Apoio e quais os centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia que pretendem apoiar (responsabilidade exclusiva do patrocinador);
- b) Responsabilizar-se pelos custos associados à participação na iniciativa proposta (viagem, transferes, alojamento, refeições, assistente para acompanhamento do grupo quando aplicável e inscrição), bem como pelos custos de outras iniciativas por si determinadas, constituindo a totalidade destes custos o valor da bolsa de apoio;
- c) Manifestar à APAPE a intenção de ser patrocinador 60 dias antes da data de realização da iniciativa proposta, permitindo assim viabilizar a organização logística necessária respeitando os prazos definidos no presente regulamento;

- d) Apresentar à APAPE, à data de apresentação da bolsa, os documentos necessários para a formalização da mesma, especificando os requisitos a cumprir para aprovação interna do pagamento do montante acordado.
- e) Publicar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed os Apoios concedidos à APAPE, conforme o disposto nos números 5 do Artigo 159.º do DL. nº 145/2009, considerando as alterações introduzidas pelo DL. nº 5/2017.
- f) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APAPE concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 4º

Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia

Para efeitos de Bolsa – APAPE consideram-se todos os laboratórios de Arritmologia Pacing, e Electrofisiologia nacionais (públicos ou privados) que identifiquem perante a APAPE um Cardiologista de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia responsável pela escolha dos profissionais beneficiados.

Artigo 5º

Deveres dos Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia

Os Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia devem através do seu responsável:

- a) Identificar os profissionais beneficiados de acordo com os seus próprios critérios, mas que respeitem os objectivos da iniciativa de formação e que respeitem os parâmetros fixados pelos patrocinadores, e garantindo de forma razoável a correcta utilização dos recursos disponibilizados;
- b) Comunicar à APAPE em 3 dias úteis, para efeitos de validação pela mesma, o nome dos profissionais escolhidos e que tenham acordado em aceitar a Bolsa proposta (o desrespeito por este prazo pode levar ao cancelamento da Bolsa se o mesmo causar dificuldades na organização ou acréscimo dos custos);
- c) Garantir que a sua utilização da Bolsa está de acordo com as normas legislativas e com os códigos de ética e de conduta das várias instituições envolvidas.
- d) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APAPE concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.

Artigo 6º

Beneficiários

Podem ser beneficiários preferencialmente os sócios da APAPE que exerçam funções em Centros de Arritmologia, Pacing e Electrofisiologia de acordo com a definição anterior.

Artigo 7º

Deveres dos beneficiários

Os contemplados pelas Bolsas de Formação e Investigação devem:

- a) Disponibilizar à APAPE, na figura da sua Direção ou dos seus colaboradores, toda a informação necessária à viabilização logística da sua participação no prazo de 6 dias úteis (o desrespeito por este prazo pode levar ao cancelamento da Bolsa se o mesmo causar dificuldades na organização ou acréscimo dos custos);
- b) Garantir que reúne as condições necessárias à participação na atividade formativa respeitante à Bolsa (disponibilidade pessoal, autorização do seu Centro, documentação de viagem necessária);
- c) Comunicar de imediato à APAPE a impossibilidade da sua participação por motivo imprevisto;
- d) Responsabilizar-se pela logística e por qualquer custo não contemplado na Bolsa e da sua responsabilidade, nomeadamente por alteração da viagem, prolongamento de estadia ou participação de acompanhante;
- e) Garantir que a sua utilização da Bolsa está de acordo com as normas legislativas e com os códigos de ética e de conduta das várias instituições envolvidas;
- f) Validar na Plataforma de Transparência e Publicidade do Infarmed o Apoio recebido, conforme o disposto no número 10 do Artigo 52.º do DL. nº 145/2009 (com as alterações introduzidas pelo DL. nº 5/2017).
- g) Acordar com a publicação periódica das Bolsas APAPE concretizadas, com a identificação dos respectivos patrocinadores e centros contemplados.
- h) Autorizar o tratamento dos seus dados pessoais (nome, email, telefone e, quando aplicável, dados contantes no Cartão de Cidadão ou Passaporte) pela APAPE-SPC e a cedência desses dados a terceiros contratados pela APAPE-SPC prestação de serviços associados à operacionalização das bolsas de formação e Investigação, nomeadamente para a inscrição na iniciativa proposta, marcação de voos e hotéis, entre outros.

Artigo 8º

Valor da Bolsa

O valor da bolsa deve contemplar todos os custos associados à participação na actividade formativa, calculados nos 15 dias úteis após a proposta para a mesma. A este valor acresce 10% para as despesas administrativas da APAPE.

Artigo 9º

Não concretização da Bolsa

A APAPE rejeita qualquer responsabilidade pela não concretização da Bolsa por motivos alheios à mesma ou comprovadamente imprevistos. A APAPE responsabiliza-se pela devolução do valor da Bolsa após descontar todos os custos com terceiros entretanto assumidos e que não sejam passíveis de recuperação, aos quais acresce os custos exclusivos e comprovadamente assumidos pela APAPE.

A APAPE reserva-se ao direito de cancelar a Bolsa caso o patrocínio da mesma não seja suficiente para fazer face às despesas inerentes à operacionalização da mesma.

Artigo 10º

Ética e boa conduta

A APAPE confia na boa-fé e nas boas práticas de todos os intervenientes e não se responsabiliza por qualquer desrespeito ou falha ética de terceiros.

Artigo 11º

Situações omissas

As situações não previstas no presente regulamento serão avaliadas pela Direcção da APAPE e as decisões decorrentes serão vinculativas e serão tomadas no respeito pelas normas legais e éticas aplicáveis.